

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: envcyn60 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Indicação nº 1528/2022 Protocolo nº 2387/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM
CÓPIA AS PREFEITURAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE
IMPLANTAR O PASSE LIVRE PARA
GESTANTES DE BAIXA RENDA QUE ESTÃO EM
ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório às autoridades supracitadas, demonstrando a necessidade de se implantar o passe livre para as gestantes de baixa renda que estão em acompanhamento pré natal.

JUSTIFICATIVA

Segundo recentes dados divulgados pelo Ministério da Saúde, o número de bebês prematuros nascidos no Brasil tem aumentado consideravelmente. Somente entre o período de 2000 a 2005, as estatísticas mostram que o nascimento de bebês prematuros cresceu 13%. Ademais, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o índice de mortalidade materna no Brasil é de 75 para cada 100 mil partos, cuja média é considerada alta pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Até 2015, o Brasil comprometeu-se a reduzir a mortalidade materna para 16 a cada 100 mil partos. Entretanto, o próprio Ministério da Saúde reconhece que a meta preconizada pela Organização das Nações Unidas não poderá ser alcançada. Outrossim, há o agravante de que muitas mortes de mulheres durante ou até 42 dias após o parto não são identificadas.

Embora o avanço da assistência pré-natal no Brasil seja notório e tenha contribuído para a diminuição da mortalidade materna, ainda é insuficiente para garantir um parto saudável. Hoje, por exemplo, uma gestante faz em média 5,2 exames pré-natais, enquanto que a média recomendada OMS é de seis consultas.

Considerando que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e der do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam a proteção do binômio feto/mãe durante a gravidez, parto e puerpério; Considerando que a maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de consultas de assistência pré-natal;

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2022

Janaina Riva
Deputada Estadual